CONTRATO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00055.000079/2021-16-SEI/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 50/2020- SEMA/PMT

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (ÁGUA EM GALÃO DE 20L E EM COPO DE 200ML E COPO DESCARTÁVEL DE 180ML), QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE** E A EMPRESA **C L BESERRA & CIA LTDA - ME**, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI Nº 10.520/2002.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, autarquia de regime especial, inscrito no CNPJ sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede e administração nesta capital, na Rua Dom Severino, nº 587, Bairro de Fátima, CEP 64.049.375, por seu representante INTERINAMENTE, Sr. **Diretor-Presidente DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 183.356.913-04, RG nº 114.432 – SSP/PI, doravante denominada **CONTRATANTE AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE**, e a empresa **C L BESERRA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.239.237/0001-79, com sede em Teresina-PI, na Avenida São Raimundo, nº779. Bairro Piçarra. CEP: 64.017-090. Teresina-PI, neste ato representada pela Sr. Carmélio Lustosa Barbosa, portadora da cédula de identidade nº 494.716/SSP-PI, CPF nº 835.206.863-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Aquisição de Material de Consumo, considerando o resultado do Processo Licitatório nº. 00042.000087/202065 – SEMA/PMT, Ata de Registro de Preço 007/2020 - Pregão Eletrônico SRP N° 50/2020- SEMA/PMT de acordo com as Leis nºs 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e 10.520, de 17.07.2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de consumo (ÁGUA EM GALÃO DE 20L E EM COPO DE 200ML E COPO DESCARTÁVEL DE 180ML), conforme especificações e quantidades a seguir relacionadas, destinada ao atendimento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, de acordo com a Ata de Registro de Preço 007/2020 - Pregão Eletrônico SRP N° 50/2020- SEMA/PMT e Processo Licitatório

N° 00042.000087/202065 – SEMA/PMT, que passam a integrar este documento, independente de transcrição.

1.2. Quadro 1: Especificação do objeto, quantitativo e valor.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Água mineral sem gás 200ml (caixa)	84	19,20	1.612,80
2	Água mineral sem gás 20 litros (unidade)	126	3,80	478,80
3	Copo descartável 180ml (pacote c/ 100 unidades)	294	2,28	670,32
	-	-	-	**R$ 2.761,92**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento no valor de **R$ 2.761,92** (dois mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) será feito em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fatura.

2.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

2.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

2.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

2.5. Serão pagos os materiais de consumo efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.

3.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da Dotação 27001.04125 0017 2.169 – Administração da ARSETE; Fonte 990.903 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos – Concessão de Serviços Públicos; Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O fornecimento de material de consumo objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. A empresa contratada deverá proceder à primeira coleta de vasilhames vazios (os de 20 litros, se for o caso) em até 02 (dois) dias após o início da vigência do contrato, e à primeira entrega de garrafões cheios em até 24 horas após o recolhimento dos mesmos.

6.1.2. Nomear preposto para representá-lo na execução do contrato, bem como informar nº de telefone, e-mail e outros dados para comunicação entre a Contratante e a Contratada, na data de assinatura do Contrato, bem assim qualquer alteração desses contatos.

6.1.3. Entregar de forma parcelada, em quantidade, dias da semana, endereço e horário a serem posteriormente definidos pelos setores responsáveis para o recebimento.

6.1.4. Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação.

6.1.5. Transportar os garrafões e/ou caixas com as águas em transporte adequado para evitar a incidência solar sobre eles.

6.1.6. Manter os vasilhames, que serão reutilizáveis, absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade da água fornecida.

6.1.7. Acondicionar os garrafões e/ou caixas de águas e os materiais de consumo nos locais indicados pela Fiscalização, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

6.1.8.Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os garrafões e/ou caixas de águas, como também os materiais de consumo no ato da entrega ou de sua retirada.

6.1.9. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais, bem como dos materiais de consumo.

6.1.10. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

6.1.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

6.1.12. Fornecer a seus técnicos todas as condições necessárias para a execução das aquisições, como também materiais de segurança, conforme legislação pertinente, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.

6.1.13. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto quando da entrega do produto nas Unidades da Contratante.

6.1.14. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos garrafões e materiais de consumo.

6.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.16. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes às aquisições executadas por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Ente participante e contratante.

6.1.17. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.18.A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade da água mineral ou dos materiais de consumo por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade realizada às expensas

da Contratada.

6.1.19. Substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pela Contratante.

6.1.20. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato.

6.1.21. Substituir, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato os vasilhames de 20 litros e materiais de consumo que vierem a apresentar quaisquer defeitos (ranhura, amassado, consertado, desbotado, data de vencimento, etc.), sem ônus para Contratante.

6.1.22. Devolver, ao final do contrato, os vasilhames de propriedade da Contratante, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e, em perfeito estado de higienização, conservação e quantidade, se for o caso.

6.1.23. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.1.24. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o art. 65 ,§ 1º da Lei 8.666/93.

6.1.25. Manter estoque do produto de modo a assegurar o fornecimento à Contratante sem interrupções ou atrasos.

6.1.26. Entregar o quantitativo de garrafões (20 litros) contendo água mineral natural sem gás, nos locais indicados, independente da existência de vasilhames vazios disponíveis, como também os materiais de consumo.

6.1.27. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrafões de 20 litros, no interior ou fora do espaço físico das dependências da Contratante.

6.1.28. Efetuar a substituição em até 2 (dois) dias, após comunicação da Contratante, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas (Art. 69 da Lei 8.666/93) amassadas ou consertadas.

6.1.29. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do produto contratado.

6.1.30. Seguir as normas para estocagem de água mineral natural na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

a) Estocar garrafões de 20 litros e/ou caixas com água mineral natural em local arejado e livre da incidência solar;
b) Usar estrados/palites apropriados;
c) Guardar os vasilhames e/ou caixas em lugar suspenso.

6.1.31. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos ou do

vasilhame sem prévia consulta e autorização expressa da Contratante.

6.1.32.São expressamente vedadas a CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato;

c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato.

6.1.33. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento/execução ainda que ocorrido em dependências da Contratante;

6.1.34. Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura.

6.1.35. A Contratada será responsável pelos danos causados ao patrimônio da Contratante (seus bens) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, omissão, imperícia ou imprudência de seus empregados, na execução do objeto deste Contrato, na forma e termos da Lei.

6.1.36 Ao final do contrato, a empresa contratada deverá devolver à Contratante os referidos garrafões de 20 litros, sendo atestadas pela Fiscalização as condições de uso.

6.1.37 Não serão aceitos garrafões que estiverem danificados ou quebrados.

6.1.38 Os garrafões de posse da empresa contratada eventualmente danificados deverão ser repostos imediatamente a Contratante.

6.1.39 Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais e prazos de validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São Obrigações da Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste Contrato;

7.1.2 Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste Termo;

7.1.3 Ter pessoal disponível para o recebimento do material no horário previsto neste documento;

7.1.4 Receber o material de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência;

7.1.5 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;

7.1.6 Solicitar à Contratada as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento de água mineral e dos materiais de consumo, sem prejuízo das penalidades

cabíveis;

7.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado;

7.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este Termo de Referência;

7.1.9 Disponibilizar estacionamento para descarga (até 30 minutos) do objeto deste Termo;

7.1.10 Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DE PRODUTOS

8.1 Os produtos constantes no Quadro 1 (cláusula primeira) deverão ser entregues acondicionados adequadamente , de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Será fornecida de forma parcelada, conforme necessidade da Contratante, bem como nos termos e condições estipulados neste Contrato;

8.2 Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues sempre obedecendo à marca indicada na proposta da Contratada, atendendo aos prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designados pela Contratante;

8.3 O fornecimento deverá ser executado de forma contínua, sem interrupção por parte da Contratada;

8.4 Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

8.5 Quanto ao transporte dos produtos, conforme Resolução RDC nº 173, de 13.09.2006, da ANVISA, a Contratada deverá observar:

a) Não é permitido transportar, conjuntamente com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária;

b) Os veículos destinados ao transporte dos materiais de consumo devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, sem odores indesejáveis, livres de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras;

c) O empilhamento máximo de carga deve ser feito de maneira a evitar danos nas embalagens.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadre a alguma das disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

10.1. A Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. À Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

12.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência.

12.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

12.3.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3.4.Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão realizados pela Gerência Administrativo-Financeira da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina-ARSETE, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. A Fiscalização a ser efetivada pela Gerência mencionada no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:

13.1.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.1.2. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.1.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

13.1.4 Ordenar à Contratada que reponha os materiais fornecidos em desacordo com o especificado;

13.1.5. Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

13.1.6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, ao Setor de Contratos do órgão/entidade quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

13.1.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando ao Setor de Contratos do órgão/entidade no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços nº 007/2020-SEMA/PMT, as Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da ARSETE, e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 15 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ **CPF:** 144.106.213-00 **RG:** 2009010361445

2. _____ **CPF:** 057208045-86 **RG:** 3338755